**PROCESSO**: **n º** 1206.4535/2016

**INTERESSADO:** 5ª SEÇÃO DO EMG-PMAL

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206.4535/2016, em 01 (Um) volume, com 56 (cinqüenta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa RZ Indústria Comércio e Serviços Ltda - ME, no valor de R$7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), referente a serviços de manutenção e conservação de bens móveis (tendas) relativo aos eventos a céu aberto, a exemplo do “Programa Vem Ver a Banda Tocar” e formaturas militares.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a EMPRESA RZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de R$7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais ), foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 56).

2.1. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item ***“a”*** a **“*c”*** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a EMPRESA RZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de R$7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Maceió, 06 de abril de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**